



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

PROCESSO LEGISLATIVO

N.º 37/17

of 253

MENSAGEMN.º

OFÍCION.º 17/17

PROJETO DE RESOLUÇÃO....N.º

REQUERIMENTO.....N.º

INDICAÇÃO.....N.º

OFÍCIO C.C.A. n.º 182/2017

TC-015602/026/15

ASSUNTO: Sentença de Prestação de Contas dos repasses ao terceiro setor – subvenção - A.P.M da E.M.E.I.E Profª. Eulina Trindade, durante o exercício de 2012.

APRESENTANTE (S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SESSÃO DE 9 de fevereiro de 2017.

**ENTRADA EM
PRAZO DE
VENCIMENTO EM
OD OBRIGATÓRIA EM**

re



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CORPO DE AUDITORES



Fl. nº	2
Proc.	32117
	82

São Paulo, 23 de janeiro de 2017

1. Ao Expediente da Mesa.
 2. Autue-se.
 3. À Comissão de Finanças e Orçamento.
- Em 6 / 2 / 17

Ofício C.C.A. nº 182/2017
TC-015602/026/15

Senhor Presidente

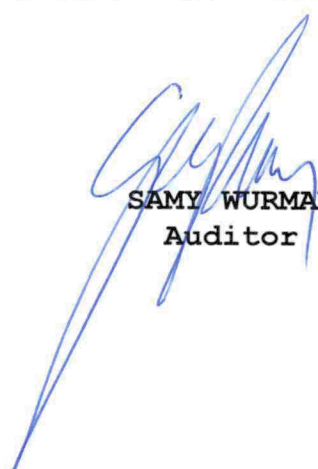
Ofício N.º 17/17

Documento N.º 210/17

Encaminho a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, cópia da Decisão publicada no DOE de 22.10.2016 para conhecimento.

Por oportuno, alerto que o decidido não é suscetível de revisão por esse legislativo, conforme deliberação deste tribunal exarada no Processo TCA-10535/026/94.

Apresento no ensejo votos de distinta consideração.


SAMY WURMAN
Auditor

A Sua Excelência o Senhor
WILSON CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de
SÃO VICENTE - SP
Lmbd/2
AR

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Wesliana
EM 06 / 02 / 17 às

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**Fl. nº 3
Proc. 3417
*ac***SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN**

PROCESSO: TC- 15602/026/15
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
RESPONSÁVEL: TÉRCIO A. GARCIA JUNIOR - PREFEITO, À ÉPOCA
BENEFICIARIAS: A.P.M. DA E.M.E.I.E. PROF^a. EULINA TRINDADE
RESPONSÁVEL: ROSIMEIRE DA SILVA AMANTE GARCIA - PRESIDENTE
ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR - SUBVENÇÃO
VALOR: R\$ 57.908,32
EXERCÍCIO: 2012
INSTRUÇÃO: 10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DSF-II

RELATÓRIO

Em exame as prestações de contas originárias dos recursos repassados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE à A.P.M. DA E.M.E.I.E. PROF^a. EULINA TRINDADE, no valor total de R\$ 57.908,32, durante o exercício de 2012.

A Fiscalização, conforme relatório de fls. 31/33, detectou falhas inerentes à contratação indireta e pagamento dos salários de funcionários para os cargos de auxiliar de serviço gerais, escriturária, auxiliar de merenda, secretária, servente, inspetor de alunos, cozinheira, auxiliar de vigia escolar e inspetor de alunos.

Notificadas as partes inicialmente através do Ofício de fls. 34/39, nos termos do art. 5º, parágrafo 1º, da Resolução nº 01/2012, e posteriormente através do Despacho de fls. 45/46, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, através dos quais foram solicitadas informações acerca das justificativas para tais repasses, bem como do demonstrativo e/ou parecer técnico que evidenciasse a vantagem econômica, para o órgão concessor, da transferência dos recursos, em detrimento de sua aplicação direta.

n

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

Fl. nº 4
Proc. 37117
PC

O responsável pela contratação, Sr. Tércio Augusto Garcia Júnior, ex-prefeito municipal, embora ciente do teor do Despacho supracitado, conforme se verifica do Ofício de fl. 124 e verso, não apresentou justificativas para os apontamentos feitos pela fiscalização.

Já a administração municipal juntou documentação às fls. 47/122, sem, no entanto, rebater os apontamentos feitos pela fiscalização.

A ATJ (fls. 127) e sua Chefia (fls. 128) pela irregularidade.

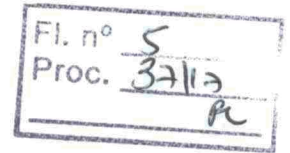
Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

Reitero meu posicionamento exarado nos autos do TC-018572/026/15 por entender que a transferência de recursos às APM's para aquisição de materiais e serviços destinados às escolas e para contratação de pessoal caracteriza fuga ao devido procedimento licitatório e à realização de concurso público, bem como falta de planejamento do gestor público.

Para o caso em tela também não foram trazidos aos autos elementos indicativos dos procedimentos adotados pela Beneficiária para a aquisição de bens e de serviços, de maneira a possibilitar a aferição dos preços contratados e custeados com os recursos públicos com aqueles praticados pelo Mercado.

Por fim, insisto em frisar que as APM's não são entidades aptas a receber subvenções sociais, porquanto suas atividades não se amoldam àquelas previstas no artigo 16 da Lei Federal n.º 4.320/1964, quais sejam: "serviços essenciais de assistência social, médica e educacional".

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

Nesse sentido, tendo em vista as manifestações dos órgãos técnicos da Casa, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, §4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO IRREGULAR** a prestação de contas referente ao valor repassado de R\$ 57.908,32, pela sua aplicação em desacordo com os ditames legais, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b" c/c com o artigo 36, ambos da Lei Complementar n.º 709/93.

Deixo, porém, de condenar a beneficiária à devolução dos recursos por considerar que, apesar das ilegalidades reconhecidas nos autos, os serviços subvencionados reverteram-se em favor da Municipalidade.

Abstenho-me, ainda, de aplicar ao responsável, Senhor TÉRCIO A. GARCIA JUNIOR, a multa prevista no artigo 104, I e II, da Lei Complementar n.º 709/93 tendo em vista a penalidade já aplicada nos autos do TC-018572/026/15.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se, por extrato.**1. Ao Cartório para:**

- a) Vista e extração de cópias no prazo recursal;
- b) Juntar ou certificar;

Após o transito em julgado:

- c) Comunicar à Câmara Municipal remetendo-lhe cópia dos presentes documentos, nos termos do artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar Estadual n. 709/93;
- d) Oficiar ao DD. Ministério Público do Estado.

2. Após, ao arquivo.

C.A., 19 de outubro de 2016.

SAMY WURMAN
AUDITOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Fl. nº	6
Proc.	32112
	PC

PROCESSO: TC- 15602/026/15

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

RESPONSÁVEL: TÉRCIO A. GARCIA JUNIOR - PREFEITO, À ÉPOCA

BENEFICIARIAS: A.P.M. DA E.M.E.I.E. PROF^a. EULINA TRINDADE

RESPONSÁVEL: ROSIMEIRE DA SILVA AMANTE GARCIA - PRESIDENTE

ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR - SUBVENÇÃO

VALOR: R\$ 57.908,32

EXERCÍCIO: 2012

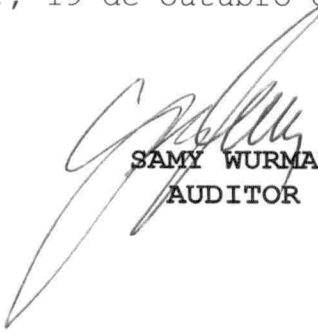
INSTRUÇÃO: 10^a DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DSF-II

SENTENÇA: Fls. 129/131

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO IRREGULAR** a prestação de contas referente ao valor repassado de R\$ 57.908,32, pela sua aplicação em desacordo com os ditames legais, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b" c/c com o artigo 36, ambos da Lei Complementar n.º 709/93. Deixo, porém, de condenar a beneficiária à devolução dos recursos por considerar que, apesar das ilegalidades reconhecidas nos autos, os serviços subvencionados reverteram-se em favor da Municipalidade. Abstenho-me, ainda, de aplicar ao responsável, Senhor TÉRCIO A. GARCIA JUNIOR, a multa prevista no artigo 104, I e II, da Lei Complementar n.º 709/93 tendo em vista a penalidade já aplicada nos autos do TC-018572/026/15. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

C.A., 19 de outubro de 2016.


SAMY WURMAN
AUDITOR

PUBLICADO NO D.O.E. DE
22, 10, 2016
Washington
Funcionário do C.C. Auditores

TIPO PROT.: x - TC ____ (?) - TCA ____ (?) x - DOC _ TIPO DOC ____ (?)

***** P A R T E S *****

1.PARTE:CODIGO: ____ (?) UNID.: _ (S/N) TC'S EM TRAMITE: _
NOME : _____

2.PARTE:CODIGO: ____ (?) UNID.: _ (S/N) OU MATRICULA: _____
NOME : _____

ENT.GERENCIADA: ____ (?)

AUDITOR ATUAL: _____ RELATOR ATUAL: _____

EXERCICIO : ____ AUTUADO ENTRE: ____ / ____ / ____ E ____ / ____ / ____

TIPO DOC. : ____ (?) PREFIXO : _____ DATA DOC.: ____ / ____ / ____

NUM. DOC. : ____ / ____ OU SEQ.: _____

NUM. EDITAL : _____ TIPO LICITACAO: _ (?) REGIONAL: ____

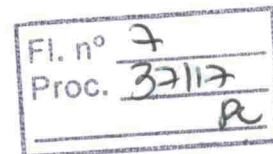
REF. TC- 0000000015602 / 026 / 15 DOC.NAO JUNTADOS AO REF.TC.: x

RESPONSAVEIS : _____

OBJETO: _____

TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000000

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CORPO DE AUDITORES

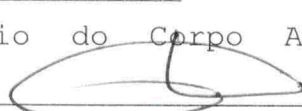


Fl. nº	8
Proc.	3717
	a

Fl. 134

TC- 15602/026/15

C E R T I D ã O

CERTIFICO que a r. decisão de
fls. 129-132, transitou em julgado em 18/11/2016.
Cartório do Corpo Auditor, em 07 de dezembro de 2016,
 Lúcio Flávio Medeiros, Auxiliar Técnico da
Fiscalização.



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

Em 22 de fevereiro de 2017.

Fl. nº	9
Proc.	32117
	a

Ofício n.º 34/17-ÂP

Assunto Sentença de Prestação de Contas dos repasses ao terceiro setor – subvenção - A.P.M da E.M.E.I.E Profª. Eulina Trindade, durante o exercício de 2012.

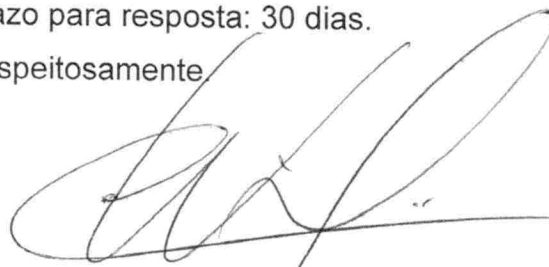
Ref.: TC-015602/026/15- Processo Legislativo n.º 37/17.

Senhor Prefeito

A pedido da Comissão de Finanças e Orçamento solicito informações sobre quais providências foram adotadas para a regularização do assunto objeto de sentença do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (cópia anexa).

Prazo para resposta: 30 dias.

Respeitosamente



WILSON CARDOSO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

PEDRO GOUVÊA

Prefeito Municipal de

São Vicente –SP

rex

Recebido por Aulina
Em 23/02/17 às 15:00hs.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº	30
Proc.	37/17
	8

em 20 de março de 2017

WILSON CARDOSO
Presidente

Ofício nº 45/17- GP/CM

Ref.: Ofício nº 34/17 - ÀP

Assunto: Sentença de Prestação de Contas dos repasses ao terceiro setor - subvenção - A.P.M. da E.M.E.I. Profa. Eulina Trindade, durante o exercício de 2012.

TC- 015602/026/15 - Processo Legislativo nº 37/17.

Proc. nº 9474/17

OFÍCIO - GP nº 64/17
Documento nº 961/17

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício em epígrafe, vimos encaminhar a esse E. Legislativo cópia da manifestação da Controladoria do Município.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Wilson Cardoso

DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Recebido por Tessiana

EM 24 / 03 / 17 às 14:42 h



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 33
Proc. 34134

Processo nº 40.284/15
Folha nº 50

A Prefeitura Municipal de São Vicente faz saber que realizará em local, data e horário a serem divulgados oportunamente, Concurso Público para provimento de cargos vagos e formação de cadastro reserva pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de São Vicente, sob o regime Estatutário, que será regido pelas instruções especiais, parte integrante deste Edital, conforme determinado no artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar Municipal nº 18/94, que será realizado pelo Instituto Zambini. O Concurso Público reger-se-á pelas disposições contidas nas INSTRUÇÕES ESPECIAIS, parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Folha nº 1
Processo nº 40.284/15

1. O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas, pelo regime Estatutário, aos cargos públicos atualmente vagos e dos que vagarem, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos, prorrogável por até igual período, a critério da Prefeitura Municipal de São Vicente, a contar da data da homologação do certame.
- 1.1. Além das vagas ofertadas abaixo, o presente Concurso Público servirá para formação de cadastro reserva, sendo a nomeação e o preenchimento de vagas de sua vacância realizadas durante a validade referenciada no item 1.
- 1.2. Os vencimentos mencionados na Tabela I referem-se ao mês de março/2016. Os demais direitos e vantagens são os previstos na legislação municipal dos servidores estatutários.
- 1.3. São requisitos para todos os cargos de Médico e suas Especialidades, exceto para Médico do Trabalho e Médico Veterinário: Curso Superior em Medicina, registro no Conselho Regional de Classe e comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou ainda Certificado de Conclusão de Curso de Especialização reconhecido por Órgãos Oficiais ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido por Órgão oficial competente).

TABELA I
DO QUADRO DE CARGOS, VAGAS E SALÁRIO

Cód.	Cargos	Vagas	RPNE**	Carga Horária Semanal	Remuneração	Requisitos	Taxa de inscrição
F01	AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS (LIMPEZA)	30	2	40 horas	R\$ 1.359,20	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 24,90
F02	AUXILIAR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO I (CRECHE)	10	1	40 horas	R\$ 1.457,24	Ensino Fundamental Incompleto (antiga 4ª série)	R\$ 52,90
F03	AUXILIAR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO II (MERENDA)	10	1	40 horas	R\$ 1.568,04	Ensino Fundamental Incompleto (antiga 4ª série)	R\$ 52,90
F04	MOTORISTA	5	0	40 horas	R\$ 2.175,23	Ensino Fundamental Incompleto (antiga 4ª série) e Carteira Nacional de Habilitação profissional, categoria D	R\$ 62,90
F05	MOTORISTA SOCORRISTA	3	0	40 horas	R\$ 2.175,23	Ensino Fundamental Incompleto (antiga 4ª série) com Carteira Nacional de Habilitação profissional, categoria D, com curso de Motorista de Veículo de Emergência devidamente averbado e curso de atendimento pré-hospitalar - APH, ambos válidos.	R\$ 62,90
F06	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	10	1	40 horas	R\$ 1.693,24	Ensino Fundamental Completo	R\$ 52,90
F07	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20	1	40 horas	R\$ 1.693,24	Ensino Fundamental Completo	R\$ 52,90
F08	INSPECTOR DE ALUNOS	10	1	40 horas	R\$ 1.693,24	Ensino Fundamental Completo	R\$ 52,90

P.M.S.V.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE INGRESSO, ACESSO E MOVIMENTAÇÃO
FOLHA DE ANDAMENTO

Folha para informações, rubricada com folha nº 57

incorporada em 12/08/2016 ao processo nº 40.784/15

pelo(a) funcionário(a) Fábio

Folha nº
Processo nº

Ao

Sr. Chefe de Gabinete da SEAD

Informo que no início do ano o município realizou o Concurso Público Edital nº. 01/2016 (fl. 56) habilitando candidatos para diversos cargos e que o mesmo foi homologado em 01/07/2016. Através deste cadastro já foram convocados 5 Auxiliares de Serviços Básicos, 5 Auxiliares Operacionais da Educação II (Merenda) e 8 Inspectores de Alunos.

Em 12/08/2016.

Fábio Alex dos Santos
Chefe do Departamento de Ingresso,
Acesso e Movimentação

A SEDUC

Presidência

12 AGO

[Handwritten signature]

Secretaria de Educação
SÃO VICENTE
Pratona 7 7630
Entrada 12/08/16
Ass. Maria 15h46

Recebido em 12/08/16 às 18:00 h.

Funcionário: *[Handwritten signature]*

GABINETE - SEDUC.

Do Depto de Convênios,
Da ordem de Sr.
Chefe de Gabinete, pela
competência.
Sr. 15/08/16

[Handwritten signature]
Tania Aguiar
Assessora Executiva
HOLL: 60.401

A Seduc

Para ciência e manifestação

15/08/16

[Handwritten signature]

Recebido em 15/08/16

Às 15:00 hs.

Por: *[Handwritten signature]*

À SEDUC

Sra. Patricia Maria

Segue os autos para manifestação quanto ao apontamento do TCESP com relação ao saldo remanescente detalhado em fls. 53 vso. e 54 fte.

Prazo para manifestação: 26/08/16

17/08/16

Cassio Alberto Farina Jr.
Secretário de Relações Governamentais
Respondendo pela Controladoria Geral do Município

A Diretoria de Educação

De ordem da Sr.
Secretaria, solicito a manifestação
dos autos, datada de
17/08/16.

Folha nº
Processo nº

A. Vicente, 18/08/16.

Elizabeth R. Troncoso
SEDUC

RS. Solicito manifestação
quanto as pendências existentes
relante a obtenção de repasse
de verba e Orçamento para
os fins de pagamento de
despesas com pessoal.

Cassio Alberto Farina Junior
Secretário de Relações Governamentais
Respondendo Pela Controladoria
Geral do Município

17 AGO. 2016

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Recebido em 18/08/16 às 10:30h
Sara Rocha

Recebido em 18/08/16 às 12:00h

Funcionário:

GABINETE - SEDUC

sob folhas nºs

em 1 a)

São Vicente, 24 de agosto de 2016.

Fl. nº	34
Proc.	37/14
Processo nº	221/16

Eu, Célia de Figueira Nascimento, RG: 19477887-3, CPF: 062.248.828-78, venho por meio deste justificar tal notificação, mediante conhecimento neste mesmo data sobre tal fato, que quando fui designado diretor da EMEIE Prof. Eulina Unidade em janeiro de 2013, os funcionários da unidade escolar já eram contratados pela APM (Associação de Pais e Mestres) mediante repasse de Verba da Prefeitura Municipal de São Vicente, assim como do Governo Federal não depositados na conta de depósito da Unidade Escolar para que assim sejam efetuados os pagamentos mensais de tais funcionários, como também todos os encargos referentes a funcionários registrados, além disso seus direitos também de Vale Alimentação e Vale transporte; sendo assim, justifico o valor de R\$ 24.606,42, pois devido depósito e não gastos no seu valor total acabou-se gerando aplicação financeira bancária, mesmo porque a unidade escolar não conta com a quantidade devida de funcionários, pois o módulo dá direito a um número maior.

Para que não venhamos trabalhar desta forma de contratar os funcionários estamos aguardando

Fl. nº	15
Proc.	37/57

+ envio de funcionários Concurseiros pela Prefeitura de São Vicente e por Secretarias Competentes e assim poderemos demitir os contratados.

Folha nº	15
Processo nº	37/57

Sem mais,

Célia da Silva Nascimento
24/08/26

Célia da S. Nascimento
Diretor de Escola
RG. 19.477.887-3

Fl. nº	16
Proc.	37137

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E.M.E.I.E.F. Profª EULINA TRINDADE.

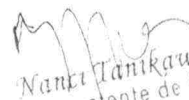
CNPJ: 02.269.092/0001-35

TERMO DE CIÊNCIA

Folha nº	16
Processo nº	94.02.112

Eu, Nanci Tanikawa Lopes, assistente de direção , que no presente momento sou responsável pela Unidade, pois a Diretora Célia da Silva Nascimento, designada desde 2013, encontra-se de férias, declaro ter tomado ciência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / TC nº 015602/026/15 do ano de 2012.

São Vicente, 11 de novembro de 2016


Nanci Tanikawa Lopes
Assistente de Direção
RG 12.120.676-2

P.M.S.V.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE PROTOCOLO GERAL
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº 77
Incorporada em 17/11/2016 ao processo 40784/2015
pelo (a) funcionário (a) Roberta Félix

Folha nº 57
Processo nº 37/57

AO GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

em ciência das beneficiárias.

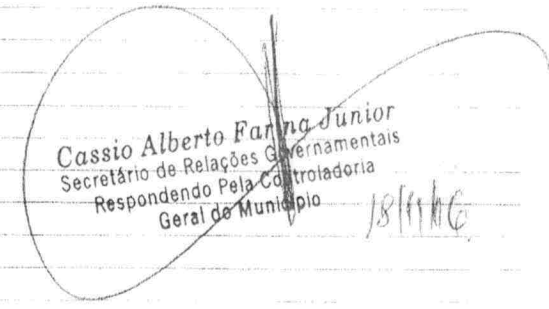
São Vicente, 17 de Novembro de 2016.

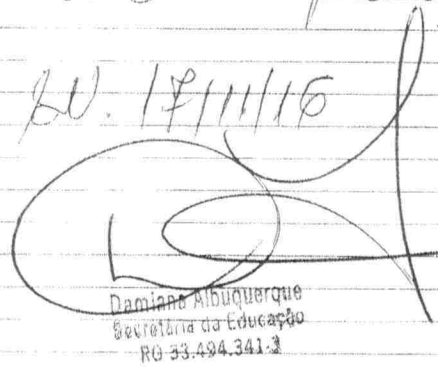

Patricia Maria
Diretora de Convênios

A SEDUC
Se Secretária
Se faz necessária
a ciência da Diretora
a época, Sr. Primeira
da Siba Amante Jauca
Hago p/ desenv. 28/11/16

Recebido em 17/11/16 às 10:35 h.
Funcionário: Smo. Ma
GABINETE - SEDUC.

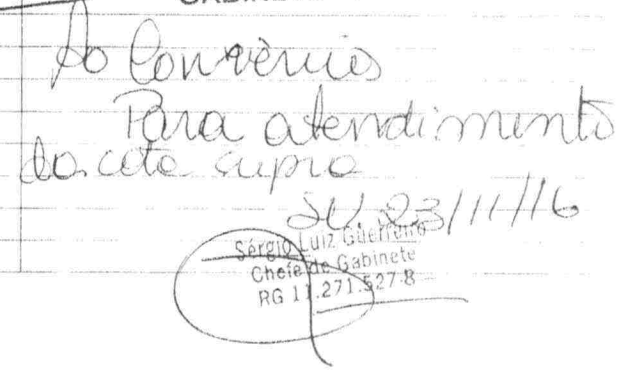
AO SERE,
Conforme solicitação
encaminhamos a
ciência da beneficiária
no.


Cassio Alberto Faria Junior
Secretário de Relações Governamentais
Respondendo Pela Controladoria
Geral do Município 18/11/16

LU. 17/11/16

Damiano Albuquerque
Secretaria da Educação
RG 33.494.341-3

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Recebido em 23/11/16
Recebido em 23/11/16 às 15:20 h.
Funcionário: Diana
GABINETE - SEDUC.

Recebido em 23/11/16
As 15:20 ns.
Por: Christiane

AO Convênio
Para atendimento
do ato supracitado
SU 23/11/16

Sérgio Luiz Guerrero
Chefe do Gabinete
RG 11.271.527-8

Fis. nº 78
Cavendo e Desembargado
SÉDIA

TERMO DE CIÊNCIA

Fl. nº 38
Proc. 37/17
78

Folha nº 18
Processo nº 0444/17
Cavendo

Eu, **Rosimeire da Silva Amante Garcia**, diretora designada no ano de 2012, declaro ter tomado ciência da decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / TC Nº 015602/026/15 do ano 2012.

São Vicente, 28 de Novembro de 2016.

Rosimeire Silva Amante Garcia

052059 378-23

P.M.S.V.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO GERAL

FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha 79

Incorporada em 28/11/2016 ao processo 40784/2015

pelo (a) funcionário (a) Kauan Pereira

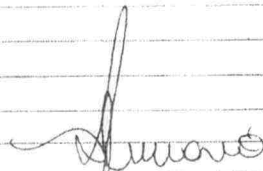
Fl. nº 39
Proc. 37/14
6

Folha nº 14
Processo nº 40784/15

V. REG.

em anexo em fls. 78 conforme solicitado.

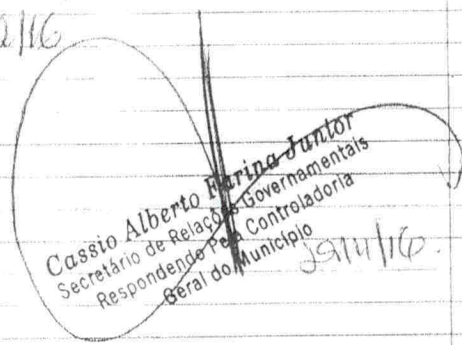
São Vicente, 28 de Novembro de 2016.



Patricia Maria
Diretora de Convênios e Controle Orçamentário

Recebido em 29/11/16
Às 10:00 hs.
Por: [Assinatura]

A favor
do Penetante
soluto informo as
procedimentos adotados para
que não ocorram processos
similares as julgadas
irregulares pelo TCEP
Razo: 12/12/16



Cassio Alberto Pereira Junior
Secretário de Relações Governamentais
Respondente pelo Controladoria
Geral do Município

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

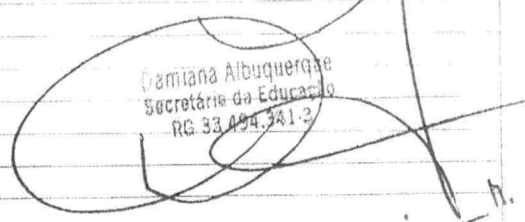
Recebido em 01/12/16
Somara Lacerda 09:20

Recebido em 01/12/16 às 11:30 h.

Funcionário: [Assinatura]

GABINETE - SEDUC.

do Depto de Convênios,
Para análise e ma-
nifestação quanto a co-
da retiro. Posteriormente
retorno a este Gabinete
em 01/12/16



Camilana Albuquerque
Secretária da Educação
RG 33.494.341-3

Recebido em 06/12/16
Funcionário: [Assinatura]
Departamento de Co-
n. de Orçamento



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 477-A

Fl. n.º 20
Proc. 3717

Fl. n.º 19
Proc. n.º 6671/97

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades particulares assistenciais, de benemerência, culturais, educacionais, associações de classe e sociedades de melhoramentos, visando a prestação de serviços à coletividade.
Proc. n.º 6671/97

Folha n.º
Processo n.º

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com entidades particulares assistenciais, de benemerência, culturais, educacionais, clubes de servir, associações de classe, sociedades de melhoramentos e centros comunitários com personalidade jurídica e em funcionamento no Município, objetivando colaborar com a prestação dos serviços oferecidos à coletividade.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - A colaboração da Prefeitura será efetivada nos limites das dotações orçamentárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de maio de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal



Residências Médicas 2017 - Instituto Za...

Fl. nº 23
Proc. 37134
81



Proc.

Fl. nº

Instituto Zambini Gráfica Zambini Serviços Instituições Atendidas Contatos
CURSOS PROCESSOS SELETIVOS RESIDÊNCIAS MÉDICAS CURSOS PARA GCMs

Folha nº 21
Processo nº 37134
81

Cronograma do Concurso

Concurso Público 01/2016 da Prefeitura do Município de São Vicente/SP

ANEXO IV – DO CRONOGRAMA PREVISTO

11 de abril de 2016	Período de Inscrições.
12 de abril de 2016	
18 de abril de 2016	Resultado de deferimento das isenções de taxa de inscrição
19 de abril de 2016	Convocação para as Provas Objetivas
25 de maio de 2016	Aplicação das Provas
26 de maio de 2016	Divulgação do gabarito no site www.zambini.org.br
06 de junho de 2016	Classificação Preliminar
09 e 10 de junho de 2016	Prazo para recurso em face da Classificação Preliminar
13 e 14 de junho de 2016	Datas para entrega de títulos aos cargos de nível superior
23 de junho de 2016	Classificação definitiva dos cargos sem Prova Prática e convocação dos demais para realização da Prova Prática.
25 e 26 de junho de 2016	Datas para aplicação de Prova Prática aos cargos que exigirem
27 e 28 de junho de 2016	Prazo para recurso em face da Prova Prática
30 de junho de 2016	Classificação final dos cargos que exigem prova prática
01 de julho de 2016	Homologação

As datas apresentadas são meramente previstas e podem ser alteradas. Deve o candidato acompanhar as publicações por meio da Imprensa Oficial do Município e pelo site www.zambini.org.br

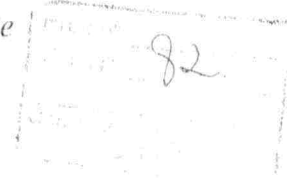


Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Fl. nº	22
Proc.	37/17

Secretaria Municipal de Educação de São Vicente



São Vicente, 29 de Junho de 2016.

A
Controladoria Interna / Sereg,

Folha nº	2
Processo nº	37/17

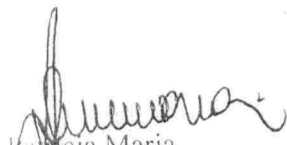
A Prefeitura Municipal de São Vicente estabelece convênios com as Associações de Pais e Mestre das Unidades de Ensino da Rede Municipal – APM, pelo motivo de que as mesmas são entidades jurídicas de direito privado, criado com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educacional, para assistência ao educando e para a integração escola – comunidade.

Existe um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) junto ao Ministério Público do Trabalho, para substituição dos trabalhadores, com estudo em andamento, obedecendo os limites legais frente a Lei de Responsabilidade Fiscal e limite prudencial, lembrando que já foi iniciado em fevereiro de 2014, em torno de 54 substituições nas secretarias das escolas, por servidores municipais.

A suspensão do repasse de verba para a entidade fatalmente ocorrerá problemas que implicará em paralisação das aulas, face a ausência dos funcionários para o preparo de merendas, limpeza da escola e atividades da secretaria, vez que 74,25 % referem-se a pagamento de salários e seus encargos.

Lembramos que as respectivas substituições carecem de análise mais apuradas, passando pela saúde financeira da APM, para o pagamento imediato das quitações trabalhistas e o encaminhamento de servidores, pois, alguns casos carecem da realização de concurso público que ocorreu em Maio/2016.

Atenciosamente,


Valência Maria
Diretora de Convênios.



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas

Fl. nº	23
Proc.	37/17

Em 9 de maio de 2017.

Ofício n.º 253/17 – Proc. n.º 37/17

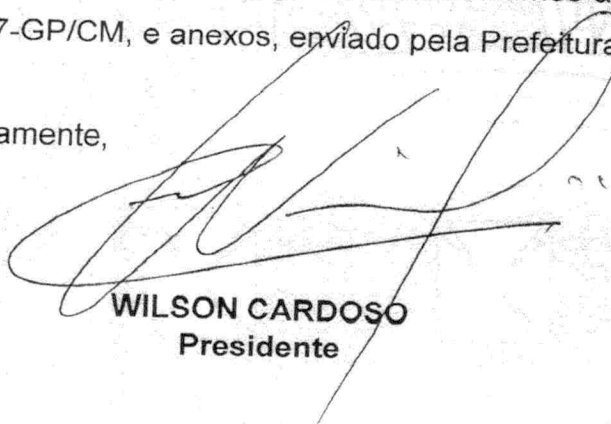
Ref. Proc. TC-015602/026/15

Assunto: Resposta ao ofício C.C.A. n.º 182/2017

Senhor Conselheiro Presidente

Em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhamos a Vossa Excelência cópia do ofício n.º 45/17-GP/CM, e anexos, enviado pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Câmara.

Respeitosamente,



WILSON CARDOSO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

jar

Enviado pelo Correio
Em 26/5/2017

com A.R

Fl. nº	24
Proc.	37117
	80

OF. 253/17

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Sidney Estanislau Beraldo			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Terquino Stidel nº 90			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
11040-240	Santos	SP	Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Igor de Wca		22/05/17	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



C.M.S.V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 2 5^ª
incorporada em 10/2/17 ao Processo n.º 37/17
pela funcionária Regina.

RECEBIDO EM 16 / 02 / 2017


ANDRÉ CARIOCA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Sugiro oficial a P.M.S.V, para que nos informe acerca das medidas adotadas para corrigir as irregularidades apontadas. 27
Em 22.2.17


ANDRÉ CARIOCA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Oficie-se.
Em 22.2.17 27


WILSON CARDOSO
PRESIDENTE

Providenciado Ofício n.º 34/17 – AP (fl. 9) 27
Em 22.2.17



Regina Antoniolli Reis Rosa
Oficial Legislativo

À Comissão de Finanças e Orçamento. 27
Em 22.2.17.


CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora-Legislativa

RECEBIDO EM 16 / 03 / 2017


ANDRÉ CARIOCA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



C.M.S.V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 26
incorporada em 12/4/17 ao Processo n.º 37/17
pelo funcionário Luiz Fernando.

À Secretaria a pedido. 7
Em 12/4/17.


ANDRÉ CARIOCA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Providenciada a juntada do Ofício n.º 45/17 - GP/CM, constante do Expediente da Mesa da
Sessão Ordinária de 6/4/17 (fls. 10/22). 7
Em 27/4/17.

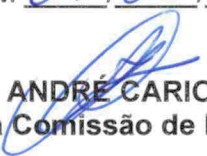

Carolina A. N. A. dos Santos
Secretaria

À Comissão de Finanças e Orçamentos 7
Em 27/4/17.


ADEMIR DEMARCHI
Diretor Legislativo

RECEBIDO EM

04 / 05 / 2017


ANDRÉ CARIOCA

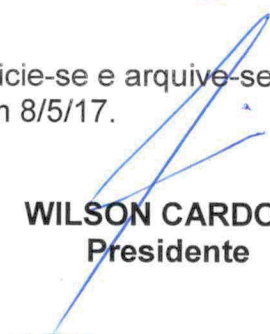
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente,
Sugiro oficial ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhando cópia dos
documentos de fls. 10 a 22, arquivando-se em seguida.
Em 5/5/17


ANDRÉ CARIOCA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Oficie-se e archive-se. 7
Em 8/5/17.


WILSON CARDOSO
Presidente



C.M.S.V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 27
incorporada em 9.5.2017 ao Processo n.º 37/17
pela funcionária Janete

Providenciado Ofício n.º 253/17. *m*
Em 9.5.2017.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

Anexado às fls. 23 e 24, Ofício n.º 253/17 – Proc. n.º 37/17 e seu respectivo AR.
Em 25.10.2017.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

Arquive-se, em 25.10.2017. *m*

Camila Luconi
Secretaria Legislativa

